



DECRETO N. 3.430, DE 13 DE JULHO DE 2020

Adota novas regras quanto ao a retomada das atividades econômicas do comércio ambulante, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, novas regras quanto à retomada das atividades econômicas do **COMÉRCIO AMBULANTE** nas praias públicas, vias e logradouros públicos e na Feirinha de Artesanato (localizada no canteiro central da Avenida Anchieta), conforme segue:

I – ambulantes que desempenham EXCLUSIVAMENTE atividades relacionadas à alimentação:

a) poderão funcionar diariamente, conforme os horários já autorizados, antes da pandemia.

II – ambulantes de outros segmentos:

a) poderão funcionar diariamente, com o horário limitado a 06 (seis) horas diárias, das 10h00min às 16h00min;

Art. 2º Mantém-se inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal n. 3.395, de 13 de junho de 2020, exceto a proibição de consumo no local de alimentos e bebidas, bem como a proibição da montagem de guarda-sóis, cadeiras ou de qualquer estrutura de apoio, pois de acordo com a nova reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela fica permitido:

a) o consumo no local, limitado a 03 (três) jogos de mesas, contendo 04 cadeiras cada, totalizando 12 (doze) cadeiras (destinadas exclusivamente para assentos, não podendo ser utilizadas como mesas de apoio);

b) desde que na ocupação das mesas seja observada e mantida a distância mínima de 1,5m, em se tratando de famílias diferentes;

c) é vedado o acréscimo de cadeiras ou mesas que não integrem os jogos dos ambulantes (ainda que sejam pessoais ou de uso dos condomínios); e

d) Com a finalidade de evitar aglomerações, a área do entorno, das barraquinhas, e dos trailers somente poderá ser ocupada, para a aquisição de alimentos, seja delivery ou take away, e será permitida utilização das mesas de acordo

com a taxa de ocupação, sendo proibida a permanência de pessoas, consumindo alimentos em pé, ou mesmo sentadas diretamente na areia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de julho de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 3.410, de 23 de junho de 2020.

Bertiooga, 13 de julho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 3.431, DE 15 DE JULHO DE 2020

Estabelece procedimentos administrativos para a aprovação de projetos de regularização fundiária e emissão da legitimação fundiária, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o projeto de regularização fundiária e urbanístico deverá os documentos elencados nos artigos 35 e 36, da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que o título de legitimação fundiária foi instituído pelo inciso VII, do art. 11, da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que compete à Comissão Especial de Regularização do Parcelamento Urbano - CERPU, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n. 343, de 28 de abril de 1999, a homologação do projeto requerido;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam estabelecidos **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS** para a aprovação de projeto de regularização fundiária de interesse específico e social e a emissão de legitimação fundiária.

Art. 2º Para a aprovação de projeto de regularização fundiária de interesse específico e social e a emissão do título de legitimação fundiária o interessado deverá protocolar e requerer a abertura de processo administrativo, instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento informando os seus dados pessoais (tais como: estado civil, profissão, número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda, registro geral da cédula de identidade e filiação), solicitando que o Município classifique o projeto de regularização fundiária em uma das modalidades de regularização fundiária urbana, ou seja, de Interesse Social – REURB-S (interessados que possuam renda de até 05 (cinco) salários mínimos, que não possuam outro imóvel ou tenham sido beneficiados anteriormente com legitimação fundiária, posse ou usucapião) e Interesse Específico – REURB-E (que não se enquadrem nos critérios de Interesse Social); e breve relato do impedimento da transmissão de domínio para o interessado;

II – cópias do Espelho de IPTU do ano vigente, quando houver lançamento para o imóvel;

III – cópia autenticada do documento de identidade válido e



CPF, do titular e do cônjuge ou companheiro (a);

IV – cópia autenticada da Certidão de Nascimento, Casamento, ou de Óbito;

V – cópia autenticada dos contratos de compra e venda do lote, bem como verificação junto ao Cartório de Registro de Imóvel quanto à existência de certidão de matrícula para o imóvel;

VI – no caso de projeto de regularização fundiária urbana, declarados com REURB-S, os interessados deverão apresentar documentos que comprovem a renda (tais como: isenção de Imposto de Renda, extrato de benefício, holerite ou número de Identificação Social - NIS);

VII – Certidão do Distribuidor Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo, constando quem foram os proprietários nos últimos 10 (dez) anos, conforme o inciso V, deste artigo, afim de que se comprove que não há questionamentos judiciais sobre o lote; e

VIII – localização do imóvel em imagem aérea georreferenciada;

§ 1º O projeto de regularização fundiária deverá conter todos os documentos exigidos nos artigos 35 e 36, da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, e identificação dos seus confrontantes e confinantes, com as seguintes informações: nome completo; endereço; número da certidão de matrícula do imóvel confinante, quando houver.

§ 2º Fica facultado ao Município à exigência de documentos adicionais, em atendimento aos incisos IV e V, do art. 2º, deste decreto.

Art. 3º As plantas e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado e deverá ser apresentada com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Art. 4º Deverão ser recolhidas as taxas referentes ao emplacamento e a emissão de Certidão de Infraestrutura.

Art. 5º Caberá à Comissão Especial de Regularização do Parcelamento Urbano - CERPU o deferimento ou indeferimento do pedido de aprovação do Projeto de Regularização Fundiária, conforme segue:

I – deferimento para prosseguimento: deverá ser aprovado por 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros; e

II – indeferimento: deverá ser analisado por 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros, para ver se há precedente.

Art. 6º O interessado, após obter a Certidão de Matrícula emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, deverá apresentar cópia junto à Secretaria de Administração e Finanças para atualização no cadastro tributário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 15 de julho de 2020. (PA n. 4167/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 3.432, DE 15 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.359, de 23 de abril de 2020, que adotou novas orientações quanto ao funcionamento de igrejas, templos religiosos de qualquer culto, bem como entidades que se assemelhem, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, o Decreto Municipal n. 3.359, de 23 de abril de 2020, que adotou novas orientações quanto ao funcionamento de **IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO, BEM COMO ENTIDADES QUE SE ASSEMBELHEM**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

b) controle obrigatório de acesso ao local, devendo ter um responsável para tal fim na porta de entrada, limitando a taxa de ocupação a 40% (quarenta por cento), considerando pessoas sentadas;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 15 de julho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 3.433, DE 15 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.398, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada da pesca amadora e esportiva, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela, o Decreto Municipal n. 3.398, de 13 de junho de 2020, que